



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.906, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

AUTOR: Vereador Alexandre de Castro Brasil.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:-

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ o controle de natalidade de cães e gatos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle Populacional e Sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim a cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º - Fica o Poder Público autorizado a promover a criação de uma clínica veterinária móvel, com respectivo centro cirúrgico, no intuito da realização de mutirões de esterilização e atendimento veterinário no Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 5º - Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária criar, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º - Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§ 2º - Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 6º - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - Estudo a ser elaborado pela Secretaria de Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial.

II - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto as Comunidades de baixa renda.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos, bem como a realização de um programa de adoção de animais que será realizado através de pré cadastro no site Oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Será realizada anualmente nas Escolas Públicas Municipais uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 8º - Todos os cães e gatos do Município de Santo Antônio de Pádua poderão ser registrados no órgão municipal responsável ou em estabelecimentos veterinários, devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º - O Poder Público poderá atribuir multa a quem abandonar animais nos termos da Legislação Federal pertinente (Lei n º 9605/98).

§ 2º - Após o nascimento os cães e gatos poderão ser registrados junto no órgão de Vigilância Sanitária Municipal entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo a aplicação da vacina contra raiva.

Art. 9º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por animal, por flagrante ou denúncia comprovada, a ser arbitrada pelo órgão sanitário, nos termos da Legislação Federal pertinente (Lei n º 9605/98), ficando a Guarda Ambiental Municipal desde já responsável pelo recebimento de denúncias através do número telefônico 153, prestando auxílio à vigilância sanitária na apuração dos fatos.

Parágrafo único - Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável por esta fiscalização.

Art. 10 - A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando desde já autorizada a regulamentação desta Lei por meio de Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 23 de agosto de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito